



**Gabinete do(a) Vereador(a) Professor Antônio Cesar (Câmara Sem Papel)**

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2021**

O Vereador Professor Antônio Cesar, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, na forma regimental, a seguinte subemenda modificativa ao art. 8º do projeto de emenda n. 5/2021, referente ao Projeto de Resolução que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

**SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_/2022**

**AO PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL N. 05/2021**

**AO PROJETO QUE INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

O Vereador Professor Antônio Cesar, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa:

**Art. 1º.** O Art. 8º do Projeto de Emenda Substitutiva Geral n. 05/2021, referente ao Projeto de Resolução que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º. O Vereador apresentará à Mesa, ou quando couber, à comissão, as seguintes declarações obrigatórias periódicas, para fins de controle institucional e combate à corrupção:

I - Ao assumir o mandato, para efeito de posse, e 90 (noventa) dias antes das eleições, no último ano da legislatura, deverá apresentar Declaração de Bens e Fontes de Renda e Passivos, incluindo todos os passivos de sua própria responsabilidade, de seu cônjuge ou companheiro(a) ou de pessoas jurídicas por eles direta ou indiretamente controladas, de valor igual ou superior à sua remuneração mensal enquanto Vereador.

II - Cópia da sua Declaração de Imposto de Renda e do seu cônjuge ou companheiro(a), a ser entregue em até trinta dias após o encerramento do prazo de entrega à Receita Federal.





III - Ao assumir o mandato e ao ser indicado membro de Comissão Permanente ou Temporária da casa, deverá apresentar Declaração de atividades econômicas ou profissionais, atuais ou anteriores, ainda que delas se encontre transitoriamente afastado, com a(s) respectiva(s) remuneração(ões) ou rendimento(s), inclusive quaisquer pagamentos que continuem a ser efetuados por antigo empregador.





IV - Durante o exercício do mandato, em Comissão ou em Plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva diretamente seus interesses patrimoniais, deverá apresentar Declaração de Interesse, em que, a seu exclusivo critério, se declare impedido de participar ou explicita as razões pelas quais, a seu juízo, entenda como legítima sua participação na discussão e votação.

Parágrafo único: as declarações de bens dos parlamentares e de seus cônjuges ou companheiros, serão mantidas sob sigilo, devendo ser enviadas de imediato aos órgãos de controle fiscal que requerem essas informações.”

Linhares, 18 de fevereiro de 2022.

**Professor Antônio Cesar**

Vereador - PV





#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe pequenas alterações na redação original, com o propósito de aprimorar a inteligibilidade do texto, como no caso dos incisos I a IV. Foi acrescida a palavra "deverá apresentar" antes da especificação de quais declarações devem ser apresentadas, para corroborar a ideia de obrigatoriedade do ato. Nos incisos le II, foi substituída a palavra "companheira" por "companheiro", uma vez que esta última é utilizada pela legislação civil, e contempla toda união reconhecida por lei e não qualificada como casamento.

No caput do artigo, é proposto o acréscimo de texto "para fins de controle institucional e combate à corrupção", de forma a evidenciar os motivos e objetivos da apresentação das declarações. Por fim, é proposto o acréscimo do parágrafo único, para que seja resguardado o sigilo das informações prestadas pelos parlamentares, em consonância ao disposto no art. 5º, X da Constituição Federal, sobre a inviolabilidade a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas.

Não obstante, o Código Tributário Nacional dispõe, em seu art. 198, o dever de observância ao sigilo fiscal:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

Portanto, as alterações aqui propostas visam apenas aprimorar o texto-base, tornando-o mais concordante com a legislação vigente no ordenamento jurídico.

**Professor Antônio Cesar**

Vereador - PV

Plenário "Joaquim Calmon", 20 de fevereiro de 2022.

**Professor Antônio Cesar (Câmara Sem Papel)**

Vereador(a) - PV



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350032003800380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar (Câmara Sem Papel)** em 21/02/2022 10:06

Checksum: **4EE27B910E7BC23120440C767B285F4A0E6710344453A7854420A6FBE0D3F509**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003800380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

